

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP** E A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROFESSOR SEBASTIÃO DE GODOY** (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), TENDO POR OBJETO EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA BENEFICIÁRIOS, ASSENTADOS E PRODUTORES RURAIS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO – EMENDA PARLAMENTAR Nº 2024.060.57166.

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA"**, regida pela Lei Estadual nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999 e seus Estatutos aprovados pelo Decreto Estadual nº 44.944, de 31 de maio de 2000, com registro no CNPJ sob o nº 03.598.715/0001-86, localizada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 554, São Paulo -Capital, neste ato, representada por seu Diretor Executivo, **LUCAS FRANÇA BRESSANIN**, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROFESSOR SEBASTIÃO DE GODOY**, inscrito no CNPJ sob nº 13.831.618/0001-45, com sede à Rua Santos Fonseca nº 875, Centro – CEP. 14960-070 – Cidade de Novo Horizonte/SP, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, representada pelo **Sr. ADAUTO ROBERTO DE BARROS**, Presidente, portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pela Lei nº 13.019/2014, Decretos Estaduais nº 61.981/2016 e nº 66.426/2022, e suas alterações, consoante o processo administrativo nº 163.00001110/2024-20, mediante as cláusulas e condições seguintes:

SEDE: Av. Brigadeiro Luis Antonio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP

PABX: (0xx11) 3293-3300 - www.itesp.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, firmado por meio de inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, tem por objeto a execução de projetos culturais para beneficiários, assentados e produtores rurais, com emprego de recursos oriundos de Emenda Parlamentar nº2024.060.57166, consoante o plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§1º – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto dessa parceria, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

§2º – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei nº 13.019/2014.

§3º – As despesas para execução do objeto devem observar as regras e limites dispostos no artigo 46 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 10 do Decreto Estadual nº 61.981/2016.

§4º - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida por parecer técnico favorável da área técnica competente, ratificado pela Diretoria Adjunta correlata, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal n.º 13.019/2014, no Decreto n.º 61.981/2016, legislação e regulamentação aplicáveis à espécie, em especial:

I – DA FUNDAÇÃO ITESP:

- a. elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b. emanar **diretrizes** sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c. **acompanhar, supervisionar e fiscalizar** a execução do objeto deste termo, devendo



zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

e. **repassar** à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

f. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

g. **publicar**, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

h. **instituir** Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

i. emitir **relatório técnico** de monitoramento de avaliação da parceria;

j. analisar os **relatórios gerenciais financeiros** e de resultados encaminhados pela OSC em cumprimento às disposições deste termo e da legislação aplicável;

k. analisar as **prestações de contas** encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

l. disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico e no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/> o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

m. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

n. divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

o. realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

p. designar um **gestor da parceria** e, na hipótese de esse deixar de ser agente público

ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

q. instaurar **tomada de contas** antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA OSC:

a. apresentar **relatório de execução do objeto** e, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, contendo, respectivamente:

(i) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

(ii) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

(iii) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

b. **prestar contas** da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

c. executar o plano de trabalho – isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019/2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

e. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da FUNDAÇÃO ITESP;

f. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FUNDAÇÃO ITESP a

inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g. divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela FUNDAÇÃO ITESP, todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h. indicar pelo menos um **representante para acompanhar** os trabalhos da CMA, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

i. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em **uma única e exclusiva conta bancária**, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

j. manter registros, arquivos e controles contábeis **específicos** para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

k. assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da FUNDAÇÃO ITESP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

l. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m. permitir e facilitar o acesso de agentes da FUNDAÇÃO ITESP, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a FUNDAÇÃO ITESP e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento; e

o. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

III – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS A FUNDAÇÃO ITESP E À OSC:

- a. receber, em suas dependências, servidor(es) indicado(s) pelo partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo;
- b. observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas no presente termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o presente Termo de Fomento, que ampara a utilização do material pelo partícipe;
- c. dar imediato conhecimento ao partícipe de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio dos respectivos representantes;
- e. notificar o partícipe, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;
- f. coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a DIRETORIA ADJUNTA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO-DAPD informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir **parecer técnico conclusivo** de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor o Sr. João Leite Neto - Técnico de Desenvolvimento Fundiário, responsável pelo Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e os Srs. Sr. Gustavo da Costa Meyer - Analista de Desenvolvimento Agrário e Sra. Rose Leine Bertaco Giacomini - Analista de Desenvolvimento Agrário, membros integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela FUNDAÇÃO ITESP, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, a DIRETORIA ADJUNTA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO- DAPD ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, a DIRETORIA ADJUNTA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO- DAPD ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela DIRETORIA EXECUTIVA em ato próprio, na forma do artigo 59 da Lei

Federal n.º 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- a. **homologar**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- b. **avaliar** os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c. **analisar** a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e. solicitar a FUNDAÇÃO ITESP ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f. emitir **relatório conclusivo** sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), programa de trabalho (04127512522720000), onerando a U.O. (13041), U.G.E. 131101, natureza da despesa (335043).

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º - Os recursos repassados pela FUNDAÇÃO ITESP à OSC, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança e os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 6º - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- c. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 7º - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará a FUNDAÇÃO ITESP prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal n.º 13.019/ 2014, o artigo 8º do Decreto estadual n.º 61.981/2016 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo SEI nº 163.00001110/2024-20 e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FUNDAÇÃO ITESP e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, este último quando o caso; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

- I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da

parceria;

§ 3.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, na hipótese de a OSC ter sido instada a apresentar relatório de execução financeira

§ 4.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 5.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 6.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FUNDAÇÃO ITESP, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 7.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

a. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de

emergência;

c. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

f. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

g. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da FUNDAÇÃO ITESP, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Fundação ITESP, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - A FUNDAÇÃO ITESP prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 3º - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

§1º - Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo

§2º – É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da FUNDAÇÃO ITESP.

§3º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da FUNDAÇÃO ITESP e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§4º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo e da FUNDAÇÃO ITESP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da FUNDAÇÃO ITESP.

§5º – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FUNDAÇÃO ITESP e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo

de encerramento, devendo a OSC apresentar a FUNDAÇÃO ITESP, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º. - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da FUNDAÇÃO ITESP, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto nº 61.981, de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à FUNDAÇÃO ITESP.

§ 3º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo quarto da Cláusula Primeira.

§1º – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

§2º – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o artigo 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, a FUNDAÇÃO ITESP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981, de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO. – As sanções a que se referem o caput desta cláusula, após aplicadas, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§1º – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

§2º – Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§3º – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

§4º – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A OSC deve cumprir a Lei federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste

Termo e observar as instruções por escrito da FUNDAÇÃO ITESP no tratamento de dados pessoais.

§1º - A OSC deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Termo, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

§2º - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei federal nº 13.709/2018, a OSC deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§3º - Considerando a natureza do tratamento, a OSC deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FUNDAÇÃO ITESP previstas na Lei federal nº 13.709/2018.

§4º - A OSC deve:

- a. Imediatamente notificar a FUNDAÇÃO ITESP ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei federal nº 13.709/2018; e
- b. Quando for o caso, auxiliar a FUNDAÇÃO ITESP na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§5º - A OSC deve notificar a FUNDAÇÃO ITESP, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FUNDAÇÃO ITESP cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei federal nº 13.709/2018.

§6º - A OSC deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

§7º - A OSC deve auxiliar a FUNDAÇÃO ITESP na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Termo.

§8º - Na ocasião do encerramento deste Termo, a OSC deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FUNDAÇÃO ITESP ou eliminá-los, conforme decisão da FUNDAÇÃO ITESP, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Termo, certificando por escrito, a FUNDAÇÃO ITESP, o cumprimento desta obrigação.

§9º - A OSC deve colocar à disposição da FUNDAÇÃO ITESP, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo ESTADO ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

§10 - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambos os partícipes por ocasião da assinatura deste Termo, ou outro endereço informado em notificação posterior.

§11 - A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FUNDAÇÃO ITESP ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei federal nº 13.709/2018 ou de instruções da FUNDAÇÃO ITESP relacionadas a este Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FUNDAÇÃO ITESP em seu acompanhamento.

§12 - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela OSC ao longo de toda a vigência do Termo todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da FUNDAÇÃO ITESP.

§13 - É vedada a transferência de dados pessoais, pela OSC, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a FUNDAÇÃO ITESP, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - A FUNDAÇÃO ITESP não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar a FUNDAÇÃO ITESP, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela FUNDAÇÃO ITESP até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não

puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

LUCAS FRANÇA BRESSANIN

Diretor Executivo

**Fundação Instituto de
Terras do Estado de São Paulo- ITESP**

ADAUTO ROBERTO DE BARROS

Presidente

Associação Cultural Professor Sebastião de Godoy

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br KEVIN RODRIGUES
Data: 08/11/2024 17:21:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome _____

RG: _____

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO



ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROFESSOR SEBASTIÃO DE GODOY

Rua Carvalho Leme, nº 534 – Centro - Novo Horizonte/SP

CNPJ nº 13.831.618/0001-45

Utilidade Pública: Lei Estadual nº 17.369/21 e Lei Municipal nº 3.803/13

Cadastro CRCE nº 0751/2015

Fundação: 16/03/2011

I. DADOS CADASTRAIS

1. Entidade: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"

CNPJ: 03.598.718/0001-86

Endereço: Av. Brigadeiro Luís Antônio, 554 - Bela Vista

Cidade: São Paulo

CEP: 01318-000

Telefone: (11) 3293-3300

Representante: Lucas França Bressanin – Diretor Executivo

2. Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROFESSOR SEBASTIÃO DE GODOY

CNPJ: 13.831.618/0001-50

Endereço: Rua Santos Fonseca, 875. Centro.

Cidade: Novo Horizonte / SP

CEP: 14.960-070

Telefone: (17) 99144-9610

E-mail: assoccultsebastiaoody@gmail.com

Representante: Adauto Roberto de Barros – Cargo: Presidente

E-mail: adautoferju@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROFESSOR SEBASTIÃO DE GODOY
Rua Carvalho Leme, nº 534 – Centro - Novo Horizonte/SP
CNPJ nº 13.831.618/0001-45
Utilidade Pública: Lei Estadual nº 17.369/21 e Lei Municipal nº 3.803/13
Cadastro CRCE nº 0751/2015
Fundação: 16/03/2011

II - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ENTIDADE:

A Associação Cultural Professor Sebastião de Godoy (ACPSG), entidade sem fins lucrativos, fundada em 16 de março de 2011, inscrita no CNPJ/MF nº 13.831.618/0001-45, criada em obediência às Legislações. Seu primeiro trabalho no município foi a elaboração de um projeto para transformação do antigo mercadão municipal em espaço cultural. Após protocolo e aprovação do projeto junto ao PROAC, firmou parceria com a Prefeitura e Usina São José do Estiva, com isso recebeu a responsabilidade pela restauração do antigo mercadão nas exigências da Lei Estadual nº 12.268 de 20 fevereiro de 2006, verba - PROAC. Com a colaboração da Usina São José do Estiva o projeto foi concluído no prazo de dois anos. Finalmente no dia 13/08/2013 foi realizada a inauguração e entrega ao município do CENTRO CULTURAL GINO DE BISI FILHO. Pelos relevantes trabalho em prol da cultura a entidade foi declarada de utilidade pública Municipal Lei nº 3.803 de 11 de novembro de 2013 e pela continuidade dos trabalhos e ações em defesa do setor cultural, também foi declarada de utilidade pública estadual Lei nº 17.369 de 10 de maio de 2021. Uma das finalidades principais da entidade é a disponibilização de um espaço cultural com equipe técnica qualificada na área cultural, independente e democrático com toda a estrutura necessária (material e humana) para o desenvolvimento das manifestações culturais diversas, ou seja, um equipamento necessário e a disposição das manifestações culturais que nasce na vontade da comunidade.

A entidade tem importante função cultural e social, atuando e apoiando a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do município, abrigando a ampliação do universo cultural através de aulas e oficinas de música, literatura, idiomas, capoeira, dança, teatro, artes visuais, artes plásticas, artes gráficas e congêneres.

Também tem o intuito de desenvolver, apoiar, realizar, patrocinar atividades culturais tais como cursos, exposições, exhibições, conferências, debates, congressos, seminários, conclaves de natureza e tipos, sempre de acordo com o interesse da comunidade, intercâmbio entre profissionais e entidades, apresentações, shows e saraus.

A entidade desenvolve um trabalho de acolhimento e orientação a comunidade, para que as ações e vontade do povo, expresse o aproveitamento total e concreto do espaço disponibilizado, objetivando sempre o alcance do interesse existencial, "tendo como vetor de ponderação a dignidade da pessoa humana, sendo o oferecimento do espaço e estrutura um instrumento de redução de desigualdades sociais e justiça distributiva".



ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROFESSOR SEBASTIÃO DE GODOY
Rua Carvalho Leme, nº 534 – Centro - Novo Horizonte/SP
CNPJ nº 13.831.618/0001-45
Utilidade Pública: Lei Estadual nº 17.369/21 e Lei Municipal nº 3.803/13
Cadastro CRCE nº 0751/2015
Fundação: 16/03/2011

III – APRESENTAÇÃO DO PROJETO:

O Projeto intitulado "Cultura de Todos" consiste na disponibilização de equipamento cultural, com estrutura física e equipe técnica com atividades internas e externas, para garantir oportunidades de acesso à cultura para os assentados de Novo Horizonte, Bauru e Promissão, colocadas à disposição das manifestações culturais destes.

As atividades a serem desenvolvidas está estruturada em 3 eixos distintos:

- Apoio técnico a artistas, grupos e entidades do terceiro setor vinculados aos assentados na elaboração, gestão, execução e captação de recursos de projetos culturais;

A Associação Cultural Professor Sebastião de Godoy disponibilizará profissional para acompanhar e assessorar os interessados. Importante observar que as novas Leis de Fomento Cultural como Política Nacional Aldir Blanc, Política Nacional Cultura Viva garantem cotas de participação de assentados e população rural no acesso de recursos de fomento cultural. Neste sentido a equipe técnica fará um levantamento junto à comunidade dos assentados, identificando manifestações culturais e formatando projetos para inscrição em editais. Estes profissionais também prestarão apoio a própria entidade na execução e elaboração dos seus projetos internos;

- Apoio técnico a estruturação de registros de memória e montagem de arquivos e exposições;

Será realizado levantamento de memórias com os assentados e suas manifestações culturais. Registros este que serão realizados em audiovisual e fotos garantindo o registro e guarda compartilhada da história cultural destes e a criação de um acervo. Os equipamentos de filmagem, montagem e edição final são responsabilidade da equipe contratada.

O acervo registra uma linha histórica, que abriga em seus alicerces grande parte da vida e memórias afetivas dos envolvidos, desde a fundação, passando pelo período de transformação até os dias atuais. Sendo exposto em 3 exposições no assentamento e na sede da associação cultural.

- Cessão do espaço para reuniões e utilização para atividades culturais;

O atual prédio da Associação Cultural Professor Sebastião de Godoy possui 3 salas, uma área expositiva, uma área aberta para eventos, além de banheiros, copa e cozinha. Possui ainda equipamento de som com caixas, mesa de som e microfone e todo o mobiliário para execução das atividades no espaço. Os artistas e grupos interessados poderão, através de regras da Associação, utilizar as dependências para seus projetos.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROFESSOR SEBASTIÃO DE GODOY
Rua Carvalho Leme, nº 534 – Centro - Novo Horizonte/SP
CNPJ nº 13.831.618/0001-45
Utilidade Pública: Lei Estadual nº 17.369/21 e Lei Municipal nº 3.803/13
Cadastro CRCE nº 0751/2015
Fundação: 16/03/2011

1. TÍTULO DO PROJETO Cultura de Todos	2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: O objeto terá duração de 12 (doze) meses, Contados a partir da data de assinatura do ajuste.
3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: Manutenção de espaço e equipe técnica que prestarão atendimento, formação e ações culturais para moradores de assentamentos na cidade de Novo Horizonte, Bauru e Promissão.	
4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE: Estamos inseridos na pós-modernidade onde há uma maior adesão a pluralidade de mídias digitais, a valorização do consumo e da racionalidade, a globalização. Esta inserção está balizando as relações sociais onde há o predomínio do instantâneo, da perda de fronteiras, gerando a ideia de que o mundo está cada vez menor com o avanço da tecnologia. No momento atual, caracterizado pela valorização da racionalidade, da estética, do consumo e da tecnologia, as tradições e os saberes populares, tentam sobreviver em alguns cenários, como em comunidades rurais, ou se ressignificam com elementos contemporâneos da atual sociedade globalizada. Acreditamos que as manifestações culturais são um fenômeno social que possibilita entender essas transformações no interior da sociedade contemporânea. Nesse sentido, a modernidade e sua racionalidade elaboram uma perspectiva de ações que diminuem a importância das tradições, devido ao caráter de ruptura com o passado, estas ficaram renegadas a um segundo plano ou se colocaram num estado de dormência.	
5. JUSTIFICATIVA O espaço rural brasileiro se materializa a partir de dinâmicas familiar, econômica, produtiva e cultural, abriga sujeitos de múltiplas origens e trajetórias que buscam no meio rural uma estratégia para sua reprodução social. Esse espaço é compreendido por diversas maneiras dentro da ciência, desde abordagens que priorizam o rural como espaço tradicional, o rural como moderno e o rural como socioambiental. Partimos da hipótese de que mesmo não sendo um espaço de origem tradicional, com famílias de múltiplas origens e trajetórias, os assentamentos rurais são espaços de produção, reprodução e manutenção da cultura rural tradicional. Entendemos o meio rural brasileiro como um mosaico cultural de saberes e práticas que revelam aspectos de um modo de vida tradicional, onde a Cultura é entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos, portanto deverá ser considerada toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, simbólica e estética. Esse Plano baseia-se em três dimensões: a Cultura como expressão simbólica, a Cultura como direito de cidadania e a Cultura como potencial para o desenvolvimento econômico. As ações e políticas culturais devem ser desenvolvidas de modo a fortalecer a Cultura como expressão de valores e de sentimentos potencializando iniciativas culturais existentes. Essas ações podem contribuir significativamente para a constituição da territorialidade desses assentamentos rurais, fortalecendo a identidade da Cultura local e o acesso a políticas culturais destinadas aos assentados.	



ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROFESSOR SEBASTIÃO DE GODOY
Rua Carvalho Leme, nº 534 – Centro - Novo Horizonte/SP
CNPJ nº 13.831.618/0001-45
Utilidade Pública: Lei Estadual nº 17.369/21 e Lei Municipal nº 3.803/13
Cadastro CRCE nº 0751/2015
Fundação: 16/03/2011

6. OBJETIVOS

6.1. Objetivo geral

Proporcionar oportunidade a comunidade, através da disponibilização de um equipamento cultural com estruturas, instrumento necessário para que manifestações culturais aconteçam, adquiram conhecimentos, habilidades, apareçam novos talentos, assim como levar a cultura às pessoas que não possuem condições e acesso, utilizar para isso todos os meios possíveis, dentro e fora do espaço cultural. Almejar o reconhecimento e o engajamento na vida da comunidade e o protagonismo, afim de prepará-los para inserção sócio-cultural que favoreça o enriquecimento cultural, realizando diagnóstico, registro e ações de salvaguarda das manifestações culturais dos assentados.

6.2. Objetivos específicos

- Levantamento de tradições e manifestações culturais tradicionais dos assentados;
- Registro audiovisual das manifestações identificadas;
- Apoiar e assessorar nos acessos de políticas públicas culturais;
- Reconhecimento e pertencimento da identidade cultural rural;

7. PÚBLICO ALVO

7.1. Caracterização do público alvo

Público Específico - Assentados de Novo Horizonte, Bauru e Promissão. 10 atendimentos mês – 240 pessoas ano.

Público Geral – Interessados no tema nas exposições e encontros – 5 ações anuais – 1.000 pessoas ano.

7.2. Faixa etária

A faixa etária das ações de atendimento será livre e mediante o interesse e inscrições poderão ser realizados atendimentos específicos para grupos etários.

Nas ações de divulgação (exposição e encontros) a faixa etária será livre

7.3. Especificação dos critérios de seleção e mobilização dos participantes do projeto

O critério de seleção será a moradia e/ou a relação com os assentamentos.

Serão realizadas ações de sensibilização com escuta dialógica, sobre o desenvolvimento do projeto no sentido de garantir o envolvimento e a participação dos interessados no projeto.

8. METAS

Meta 1 – realização de 5 atendimentos a artistas e grupos mês, total de 60 atendimentos anuais;

Meta 2 – Realização de 2 encontros anuais sobre Memória Rural;

Meta 3 – Catalogação de 3 acervos históricos;

Meta 4 – Produção de 3 documentários sobre as manifestações culturais dos assentamentos atendidos;

Meta 5 – Utilização do espaço

Meta 6 – Exposições temporárias dos acervos históricos – 3 no ano;

Meta 7 – Manutenção do espaço.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROFESSOR SEBASTIÃO DE GODOY
Rua Carvalho Leme, nº 534 – Centro - Novo Horizonte/SP
CNPJ nº 13.831.618/0001-45
Utilidade Pública: Lei Estadual nº 17.369/21 e Lei Municipal nº 3.803/13
Cadastro CRCE nº 0751/2015
Fundação: 16/03/2011

**9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO
DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

- Meta 1 – Relatório de atendimento;
- Meta 2 – Inscrições e Lista de presença.
- Meta 3 – Catálogo final e relatórios mensais.
- Meta 4 – Exibição pública dos documentários;
- Meta 5 - Relatório de Uso Mensal.
- Meta 6 – Livro de Presença, questionários de avaliação e release de comunicação.
- Meta 7 – Relatório mensal de gastos e manutenções

**9.1. Descrever as técnicas de monitoramento e avaliação que serão
aplicadas durante a execução do objeto**

Os indicadores de monitoramento serão:

- Participação – lista de presença em todas as atividades;
- Prazo e execução – relatórios mensais de todas as atividades com registro das metas;
- Avaliação – ao final de todas as atividades haverá um registro de avaliação, questionário, sobre a atividade realizada;
- Desenvolvimento – escutas dialógicas com os parceiros internos e externos sobre o desenvolvimento de cada etapa/atividade do projeto;
- Alcance – Divulgação dos dados e interação em site específico do projeto e clipping de notícias.

As avaliações serão realizadas com a sistematização dos indicadores de monitoramento apresentados em reuniões quinzenais com a equipe técnica e mensais com a Diretoria da Associação e

10. ATIVIDADES:

- Contato e construção das agendas junto aos assentamentos de Bauru, Promissão e Novo Horizonte;
- Visita quinzenal ao assentamento para diagnóstico e levantamento de bens culturais;
- Visita quinzenal aos assentamentos para filmagens e apoio técnico em projetos culturais;
- Prospeção de parceiros externos para a realização dos encontros sobre memória rural;
- Edição final e exibição dos documentários;
- Preparação, montagem e abertura das exposições;
- Monitoramento e avaliação das atividades do projeto;
- Assessoria de comunicação para divulgação das atividades e informações do projeto em site e mídias digitais próprias a serem criadas;
- Celebração de encerramento do projeto;
- Relatório final de atividades e prestação de contas final.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROFESSOR SEBASTIÃO DE GODOY
Rua Carvalho Leme, nº 534 – Centro – Novo Horizonte/SP
CNPJ nº 13.831.618/0001-45
Utilidade Pública: Lei Estadual nº 17.369/21 e Lei Municipal nº 3.803/13
Cadastro ORCE nº 0751/2015
Fundação: 16/03/2011

11. SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

A escolha dos três assentamentos se deve ao fato da parceria que a Associação Cultural Professor Sebastião de Godoy já possui com a Cooperativa dos Pescadores e Produtores Familiares de Novo Horizonte e Região (COOPESC). A Cooperativa já possui uma articulação na área econômica com os assentados na orientação de produção e venda de produtos da agricultura familiar para programas governamentais.

Com a realização do projeto e o impacto social esperado poderá a Cooperativa aportar valores do Fates na continuidade da manutenção do projeto.

Os produtos e serviços culturais a serem desenvolvidos podem acessar políticas públicas de apoio cultural como Política Nacional de Fomento à Cultura Aldir Blanc, lembrando que a execução destas políticas são municipais e estaduais e podem garantir a participação dos assentados como cotas, dependendo de uma articulação com os gestores municipais locais. Há possibilidade de acesso de recursos para manutenção também através da estruturação de Pontos de Cultura nos assentamentos, garantindo a inserção na Política Nacional Cultura Viva.

Por outro lado, também será estruturado e prospectado durante a execução do projeto a parceria com

12. ETAPAS E FASES EXECUÇÃO DO OBJETO

(Detalhe as etapas de execução do objeto)

ETAPAS E FASES			
Item	Etapas	Atividade	Prazo
1	Construção de cronograma de trabalho	Contato com os responsáveis pelos assentamentos e reunião técnica com a equipe	Mês 1
2	Preparação material de comunicação. Gráfico e montagem do site e redes digitais.	Junto a assessoria de comunicação e equipe técnica será feito a preparação de material para impressão e layouts de divulgação	Mês 1
3	Levantamento e diagnóstico das manifestações culturais nos 3 assentamentos	Visitas quinzenais aos assentamentos, entrevistas e relatórios técnicos	Mês 1 e 2
4	Preparação dos documentários	Visitas quinzenais aos assentamentos para gravação das entrevistas	Mês 3 ao mês 10
5	Edição final dos Documentários	Finalização e preparação para exibição dos documentários	Mês 11
6	Preparação dos encontros de memória rural	Prospecção de parceiros, definição de local e realização de 2 encontros propostos.	Mês 4, 5 e 6 – encontro um. Mês 10, 11 e 12 – encontro dois e finalização do projeto
7	Preparação das exposições	Preparação das peças e fotos, divulgação para a montagem de 3 exposições sobre cada assentamento	Mês 4 – exposição um. Mês 7 – exposição dois. Mês 10 – exposição três.
8	Assessoria aos assentados interessados em participar de programas e editais culturais	Acompanhamento e elaboração de projetos para os assentados interessados em participar de programas e editais para acesso a recursos	Mês 2 ao mês 11 de forma contínua.
9	Monitoramento	Acompanhamento das ações	Durante todo o projeto



ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROFESSOR SEBASTIÃO DE GODOY
Rua Carvalho Leme, nº 534 – Centro - Novo Horizonte/SP
CNPJ nº 13.831.618/0001-45
Utilidade Pública: Lei Estadual nº 17.369/21 e Lei Municipal nº 3.803/13
Cadastro CRCE nº 0751/2015
Fundação: 16/03/2011

10	Avaliação	Reuniões de avaliação e alinhamento com a diretoria da entidade e parceiros externos	Mensal durante todo o projeto
11	Comunicação	Publicações e releases de comunicação de desenvolvimento do projeto, junto a órgãos públicos municipais, estaduais e parceiros externos	Semanal durante todo o projeto
12	Finalização	Realização do evento final, com o encontro de memória, exposição dos acervos e exibição dos documentários e expressões culturais dos envolvidos	Mês 12
13	Prestação de Contas final	Preparação e entrega dos documentos de prestação de contas finais	Mês 12



ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROFESSOR SEBASTIÃO DE GODOY
Rua Carvalho Leme, nº 534 – Centro - Novo Horizonte/SP
CNPJ nº 13.831.618/0001-45
Utilidade Pública: Lei Estadual nº 17.369/21 e Lei Municipal nº 3.803/13
Cadastro CRCE nº 0751/2015
Fundação: 16/03/2011

13. COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES:

I – Compete ao ESTADO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II – Compete à OSC:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:
 - i. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - ii. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;





ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROFESSOR SEBASTIÃO DE GODOY
Rua Carvalho Leme, nº 534 – Centro - Novo Horizonte/SP
CNPJ nº 13.831.618/0001-45
Utilidade Pública: Lei Estadual nº 17.369/21 e Lei Municipal nº 3.803/13
Cadastro CRCE nº 0751/2015
Fundação: 16/03/2011

iii. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

- b) prestar contas, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;
- f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no Prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

14. DOS RECURSOS PÚBLICOS:

O valor total do termo é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

No caso dos termos de colaboração ou fomento: O presente termo de colaboração ou fomento não envolverá contrapartida conforme a Lei 13019/2014 - Art.35, §1º - "Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento".





ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROFESSOR SEBASTIÃO DE GODOY
Rua Carvalho Leme, nº 534 – Centro - Novo Horizonte/SP
CNPJ nº 13.831.618/0001-45
Utilidade Pública: Lei Estadual nº 17.369/21 e Lei Municipal nº 3.803/13
Cadastro CRCE nº 0751/2015
Fundação: 16/03/2011

15. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA					
ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇO	Coordenação Técnica - Profissional que desempenhará os serviços técnicos de apoio aos artistas, organização de acervos, levantamento de dados, aplicação de atividades	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
	Produção Executiva - Profissional que cuidará da organização documental e prestação de contas, controle de inscrições e presença, controle de atividades e organização do espaço.	MÊS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
	Assessoria de comunicação - Profissional responsável pela comunicação externa e interna do projeto, controle do site, redes sociais e preparação da comunicação com meios de comunicação local, regional e estadual.	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	Serviços Gerais - Profissional responsável pela organização e limpeza do espaço.	MÊS	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00



ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROFESSOR SEBASTIÃO DE GODOY
Rua Carvalho Leme, nº 534 – Centro - Novo Horizonte/SP
CNPJ nº 13.831.618/0001-45
Utilidade Pública: Lei Estadual nº 17.369/21 e Lei Municipal nº 3.803/13
Cadastro CRCE nº 0751/2015
Fundação: 16/03/2011

	Produção Material de Comunicação (Banners e fachada) - confecção de banner de identificação do projeto e identificação da faixa do espaço.	SERVIÇO	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	Aluguel Espaço - espaço onde está localizada a ACPSP e onde acontecerão as atividades.	MÊS	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
TOTAL GERAL				R\$	100.000,00
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA CONTRAPARTIDA					
ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇO	Energia Elétrica	MÊS	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
	Água e Esgoto	MÊS	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
	Telefonia e internet	MÊS	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
	Contador	MÊS	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
MATERIAIS	Material de Escritório	MÊS	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
	Material de Consumo	MÊS	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
TOTAL GERAL				R\$	20.400,00

16. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA ENTIDADE POR ATIVIDADE													
DESCRIÇÃO DO CUSTO	ATIVIDADE	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
SERVIÇO	Coordenação Técnica	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	Produção Executiva	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
	Assessoria de comunicação	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
	Serviços Gerais	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	Produção Material de Comunicação (Banners e fachada)	R\$ 400,00											
	Aluguel Espaço	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
TOTAL GERAL		R\$ 8.700,00	R\$ 17.000,00	R\$ 25.300,00	R\$ 33.600,00	R\$ 41.900,00	R\$ 50.200,00	R\$ 58.500,00	R\$ 66.800,00	R\$ 75.100,00	R\$ 83.400,00	R\$ 91.700,00	R\$ 100.000,00



ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROFESSOR SEBASTIÃO DE GODOY
Rua Carvalho Leme, nº 534 – Centro - Novo Horizonte/SP
CNPJ nº 13.831.618/0001-45
Utilidade Pública: Lei Estadual nº 17.369/21 e Lei Municipal nº 3.803/13
Cadastro CRCE nº 0751/2015
Fundação: 16/03/2011

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO											
1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R\$ 8.700,00	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00

18. QUADROS DO PLANO DE TRABALHO

ETAPAS E FASES			
Item	Etapa	Atividade	Prazo
1	Coordenação Técnica	Responsável pela coordenação, acompanhamento e aplicação das ações previstas - Contratação Pessoa	1º mês ao 12º Mês
2	Produção executiva	Responsável pelo preparo e produção de materiais, serviços do desenvolvimento do projeto - Contratação Pessoa Jurídica	1º mês ao 12º Mês
3	Assessoria de Comunicação	Responsável pela comunicação interna e externa - Contratação Pessoa Jurídica	1º mês ao 12º mês
4	Serviços Gerais	Responsável pela limpeza e organização do espaço - Contratação Pessoa Jurídica	1º mês ao 12º Mês
5	Impressão Material de Comunicação	Contratação Pessoa Jurídica	1º mês
6	Aluguel Espaço	Contrato	1º mês ao 12º Mês

PLANO DE APLICAÇÃO				
Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Concedente (SJC)
1	Coordenação Técnica	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
2	Produção executiva	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
3	Assessoria de Comunicação	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
4	Serviços Gerais	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
5	Impressão Material de Comunicação	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
6	Aluguel Espaço	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00	R\$ 20.400,00

Documento assinado digitalmente



ADAUTO ROBERTO DE BARROS
Data: 08/11/2024 15:14:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SEDE: Av. Brigadeiro Luis Antonio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP

PABX: (0xx11) 3293-3300 - www.itesp.sp.gov.br

